



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1308, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e no art. 124 da Lei Orgânica do Município de Ibaiti, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais, o Demonstrativo de Obras em Andamento e a Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo IBAITIPREVI, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais do Município de Ibaiti para o exercício de 2026, serão incluídos, obrigatoriamente, no Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2026-2029, garantindo a transparência e a efetividade no planejamento, na gestão fiscal e na execução das políticas públicas.

Art. 2º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da Lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2026, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recurso de outras esferas do governo.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Indústria, Comércio, Serviços e outras, na área de sua competência, sempre mediante autorização legislativa.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parceria com Consórcios Intermunicipais, Interestaduais para desenvolvimentos de Projetos ou atividades de interesse do Município, mediante autorização legislativa.



Art. 5º. O Poder Executivo poderá filiar-se em associações e confederações representativas de Municípios, sempre mediante autorização legislativa.

Art. 6º. Será previsto no Orçamento do Executivo Municipal para o ano de 2026, o projeto atividade com suas dotações orçamentárias específicas, para a realização dos pagamentos de Precatórios Judiciais, em virtude de sentença judicial, obedecendo a ordem cronológica da apresentação dos precatórios.

Art. 7º. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, e, em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou

II - Possuam sede neste Município e tenham fim exclusivo de servir à comunidade, declaradas de utilidade pública, e preencham os requisitos estabelecidos pelo art. 12 da Lei Municipal nº 384, de 28 de fevereiro de 2005;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384, de 2005;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde e de assistência social, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

V - Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário e que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384/2005; e

VI - Entidades com personalidade jurídica para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenção social, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2026, por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 8º. A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente aos critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e, no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º. Serão considerados como carentes, pessoas cuja renda familiar "per capita", seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo vigente, nos termos da Lei Municipal nº 505, de 20 de dezembro de 2007.

§ 2º Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º. São excluídas das limitações de que tratam o art. 7º desta Lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos no programa de expansão e industrialização.



Art. 10. O Município poderá dar apoio administrativo, através das disponibilidades de espaço físico e recursos humanos e financeiros através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federais e Estaduais, viabilizando o incremento de prestação jurisdicional e de assistência jurídica e a manutenção da Junta Militar, Agência da Receita Federal, SEBRAE, INCRA, DETRAN, Expedição de Carteiras de Identidade, FUNRESPOM, Agência do Trabalhador, e Posto Avançado da Vara do Trabalho e Ministério Público Federal, tudo mediante firmamento de convênio ou instrumento congênere.

CAPÍTULO I **METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 11. Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 124 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será dada prioridade aos seguintes eixos estratégicos:

- I - Promoção humana, qualidade de vida e saúde mental;
- II - Desenvolvimento econômico;
- III - Democratização e modernização da gestão pública;
- IV - Infraestrutura, mobilidade e ordenamento do território;
- V - Garantia da segurança alimentar e nutricional da população; e
- VI - Erradicação da evasão escolar e analfabetismo.

§ 2º. A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais.

§ 3º As Ações / Metas da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2026-2029, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para 2026, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2025.

Art. 12. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará anexo à Proposta Orçamentária, quadro demonstrativo dos gastos públicos em benefício da criança e do adolescente (Orçamento Criança) e quadros demonstrativos das receitas e despesas, conforme art. 14, § 3º, da Instrução Normativa nº 36, de 27 de agosto de 2009, do Tribunal de Contas do Paraná - TCE / PR.



CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Ibaiti relativo ao exercício de 2026 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observados:

- I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e
- IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 15. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- V - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;
- VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
- VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
- VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
- IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
- X - unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;



XI - modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;

XII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XIII - conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas.

Art. 16. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2025, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 17. O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2025, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 18. A Classificação da receita orçamentária, para o exercício financeiro de 2026, obedecerá ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas Portarias e Instruções Normativas da Secretaria de Tesouro Nacional - STN e Secretaria do Orçamento Federal - SOF, em especial a Portaria Conjunta STN/SOF nº 163 e suas atualizações, e no plano de contas padrão da receita, publicado pelo TCE - PR.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, a receita orçamentária será discriminada pela seguinte estrutura:

- I - Categoria Econômica;
- II - Origem;
- III - Espécie;
- IV - Desdobramento; e
- V - Tipo.

Art. 19. A despesa orçamentária será discriminada por:

- I - Órgão Orçamentário;
- II - Unidade Orçamentária;
- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria Econômica;



VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
IX - Modalidade de Aplicação;
X - Elemento de Despesa; e
XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:
I - Despesas Correntes - 3; e
II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
III - Outras Despesas Correntes - 3;
IV - Investimentos - 4;
V - Inversões Financeiras - 5; e
VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º. A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e
II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º. Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observada a codificação normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE / PR.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2026 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º. A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível legalmente exigido no período de sua elaboração.

§ 7º. A Lei Orçamentária Anual para 2026 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE / PR.

§ 8º. O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo.

§ 9º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 10. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.



§ 11. Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante publicação de Decreto no Jornal Oficial do Município, com as devidas justificativas.

§ 12. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 20. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 7 (sete) no que se refere ao Projeto. Quanto à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação e ao elemento de despesa serão identificados pelo dígito 9 (nove).

Art. 21. A Reserva de Contingência prevista no art. 53 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à Fonte de Recursos.

Art. 22. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II - à manutenção das operações especiais - precatórios, indenizações, restituições, garantias e PASEP; e
- III - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida interna.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2026, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 24. A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I - o comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;
- II - o demonstrativo da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício de 2023 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento ao art. 77, inciso III do ADCT;
- VI - a discriminação da dívida pública total acumulada; e
- VII - os demonstrativos que informem os montantes do Orçamento de Investimento das Empresas Públicas, com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

Art. 25. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei; e
V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1º. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na lei citada no parágrafo anterior.

Art. 26. Fica o Poder Executivo obrigado a reservar 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício financeiro de 2026, ao Legislativo Municipal, para a imposição de emendas parlamentares individuais, nos termos do art. 125-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 27. Fica o Poder Executivo obrigado a reservar 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada do exercício anterior para o exercício financeiro de 2026, ao Legislativo Municipal, para a imposição de emendas de bancada de parlamentares, nos termos do art. 125-B da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 28. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º. O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A.

§ 2º. A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, e conforme o disposto no art. 19, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 29. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 14 de julho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 30. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a



todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:
I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000; e
II - pelo Poder Executivo:
a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
d) do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal Finanças, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 32. O Poder Executivo fica autorizado a:
I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
II - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;
III - adequar a meta física e financeira de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais.
Parágrafo único. Ficam excluídos dos limites fixados nos arts. 62, 63 e 64 desta Lei, as alterações previstas nos incisos deste artigo.

Art. 33. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento Municipal de Contabilidade, deverá elaborar e publicar a programação financeira, especificada no mínimo, por entidade e fonte de recursos e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado no mínimo, por entidade, órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º. O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a aprovação da Lei Orçamentária de 2026, o cronograma mensal de desembolso para o referido exercício.

§ 2º. O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026.

Art. 34. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Finanças e do Departamento Municipal de Contabilidade, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das



ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, considerando as Fontes de Recursos Não Vinculadas, em especial as Fontes de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica, 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) e 1045 - Outros Recursos não Vinculados, respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º. Caso haja necessidade, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 36. Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - as obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - o pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 37. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 38. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas serão apresentadas à Secretaria Municipal Finanças e/ou Departamento Municipal de Contabilidade até o dia 14 de julho de 2025, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 39. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.



Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada Fonte de Recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 40. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 41. A Lei Orçamentária de 2026 incluirá dotações para o pagamento de precatórios de acordo com os valores informados pela Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento Municipal de Contabilidade, conforme o regime de pagamento adotado pelo Município.

Art. 42. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e ao Departamento Municipal de Contabilidade, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 2 de abril de 2025 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2026, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto nos §§ 1º e 5º do art. 100 da Constituição Federal e art. 101 do ADCT.

Art. 43. O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal sujeitar-se-á ao disposto na Lei Municipal nº 11.467/2011.

Art. 44. Na programação da despesa não poderão ser incluídas:

- I - despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
- II - despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 45. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperação técnica e/ou financeira; e
- II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º. Para atender ao disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, durante a execução orçamentária do exercício de 2026, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no inciso II do caput deste artigo, os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

Art. 46. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios



ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de garantia, honra de avais, seguros e similares, autorizados por lei específica, incluídos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante termo de parceria, colaboração ou termos afins, conforme determinam a Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000, ou conforme definido em lei específica.

Art. 48. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo o Plano de Previdência Social, conforme legislação em vigor;
- II - aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS;
- III - custeio administrativo e operacional;
- IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;
- V - garantia do cumprimento do disposto nos arts. 58 e 59 desta Lei;
- VI - pagamento de sentenças judiciais;
- VII - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e
- VIII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 60 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 49. Os aportes complementares para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - serão definidos pelas avaliações atuariais, de forma proporcional às respectivas folhas de servidores ativos, inativos e pensionistas de cada entidade.

Art. 50. O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos financeiros para fazer frente à operação de custeio do Transporte Público Coletivo, para atender a diferença entre a tarifa técnica e a tarifa social, por meio de ajustes nas dotações orçamentárias.

Art. 51. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 52. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, e no art. 50, 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 serão realizados pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 caberá à Controladoria-Geral do Município.

Art. 53 Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2025.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual:



- I - Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2025;
- II - Estimará valores da Receita e fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2026, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;
- III - Observará para que o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;
- IV - Conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal;
- V - Conterá previsão orçamentária para Reserva de Contingência no percentual de 1% (um por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; e
- VI - Utilizará o controle das despesas por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

Art. 54. São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária, que:

- a) Não sejam compatíveis com esta Lei; e
- b) Não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Seção II Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 55. O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 56. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 57. Na estimativa da receita e na fixação da despesa, serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias.

Art. 58. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 6% na Função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do caput será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2024, consideradas as Receitas Correntes provenientes de recursos não vinculados.

Art. 59. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 1% na Função Desporto e Lazer.



Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do caput será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2024, consideradas as Receitas Correntes provenientes de recursos não vinculados.

Art. 60. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública, dos precatórios e pagamento de pessoal.

Art. 61. O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme o limite estabelecido na Lei.

Art. 62. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar Transferência.

§ 1º. Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma Fonte de Recursos.

§ 2º. Ficam as alterações limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da previsão acumulada.

Art. 63. Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar Remanejamento.

§ 1º. Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma Fonte de Recursos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 2º. Ficam as alterações limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da previsão acumulada.

Art. 64. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 104, § 2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos nos incisos I a IV, § 1º do art. 43 e art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 65. Os recursos de convênios e instrumentos congêneres repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao respectivo Órgão Gestor concedente.



Seção III Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 66. O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto, atividade ou operação especial, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 67. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista não dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/1964 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, no que couber, a aplicação dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/1964 para as finalidades a que se destinam.

Art. 68. O Orçamento de Investimento, previsto nos artigos 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e 101, inciso II, da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º. Os desembolsos com aquisições de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimentos, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

§ 2º. A despesa será discriminada por categoria de programação, nos termos do art. 15, § 3º, e do art. 19 desta Lei.

§ 3º. O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - decorrentes da participação acionária do Município; e
- III - de outras origens. Seção IV Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 69. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
- III - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 70. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2026 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 71. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de maio de 2025 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 72. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários do Município deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites dos artigos 20, inciso III, e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a efetuar a recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista e comissionados, conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos demais agentes políticos, referente ao período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

§ 2º A recomposição dos vencimentos, dos proventos e dos subsídios mencionada no § 1º deste artigo observará a variação do INPC de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º A recomposição dos vencimentos, dos proventos e dos subsídios mencionada no § 1º deste artigo ocorrerá mediante Decreto do Poder Executivo e Portaria do Presidente do Poder Legislativo.

§ 4º Para atender ao disposto neste artigo serão observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 73. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 31 de julho de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.



§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 74. A gestão de pessoas no âmbito dos Órgãos da Administração Direta e Entidades Autárquicas e Fundacional será promovida pela Secretaria Municipal de Administração de forma integrada às políticas, serviços e objetivos inerentes ao governo municipal, sendo competência da respectiva Secretaria emitir regulamentos relativos às rotinas e políticas de gestão de pessoas.

Parágrafo único. À Secretaria Municipal de Administração competirá definir e implementar, em conjunto com os Órgãos da Administração Direta e Entidades Autárquicas e Fundacional, o dimensionamento adequado dos seus quadros de cargos, funções e salários, com vistas a assegurar a estrutura adequada para concretização de seus objetivos institucionais, bem como desenvolver políticas de gestão de pessoas que auxiliem na melhoria contínua da eficiência e qualidade dos serviços públicos.

Art. 75. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2026, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 70 e 71 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 76. No exercício financeiro de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 73 desta Lei;
- II - houver prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficiente para o atendimento da despesa; e
- III - forem observados os limites previstos no art. 71 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, alterações de estrutura de carreira, a criação de cargos, empregos e funções, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os requisitos e os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 77. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar, respeitados os limites orçamentários de cada órgão.

Parágrafo único. A contratação de horas extras fica limitada a 5% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e a 1% para as demais áreas da Administração.

Art. 78. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único: Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:



- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 79. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 55 desta Lei.

Art. 80. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 81. O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderá ser pago à vista, com descontos variáveis, observado o disposto na Legislação Tributária Municipal.

Art. 82. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2026, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 83. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. As proposições legislativas de autoria do Poder Executivo que possam acarretar redução de receita serão encaminhadas para análise e emissão de parecer dos órgãos envolvidos diretamente, em especial aos setores de arrecadação, planejamento e orçamento, para avaliação quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

Art. 84. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 85. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas até 2025.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento Municipal de Contabilidade, a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças disciplinará:

- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista; e
- III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 87. Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:

- I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e
- II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 88. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destes sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 89. Os valores das metas fiscais, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 ao Legislativo Municipal.

Art. 90. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 91. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como



compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 92. A Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento Municipal de Contabilidade divulgará no Portal da Transparência - Planejamento e Orçamento, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal.

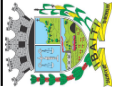
Art. 93. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento Municipal de Contabilidade a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 94. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (31/12/2025).

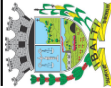
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Ibaiti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 1

Programa: 1 - LEGISLATIVO MUNICIPAL					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
1	Atividade	LEGISLATIVO MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	3.700.000,00
Função:	1 - LEGISLATIVA	Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA			
Descrição:	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LEGISLAR E FISCALIZAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE IBAITI INERENTES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				
Total do Programa:					3.700.000,00
Programa: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
3	Atividade	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Não mensuravel	0,000	1.100.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO DO GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				
Total do Programa:					1.100.000,00
Programa: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
7	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	Não mensuravel	1,000	9.260.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:	A SECRETARIA GARANTE A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS, PATRIMONIAIS E DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PUBLICAS E O BEM-ESTAR DOS CIDADÃOS.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				
Total do Programa:					1.100.000,00
8	Atividade	PRECATÓRIOS JUDICIAIS	Não mensuravel	1,000	1.000.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Descrição:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS DE QUALQUER NATUREZA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.				
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade	0,00				



Município de Ibaiti

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

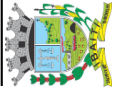
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 2

Programa: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
10	Atividade	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIOS	Não mensuravel		
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		1,000	300.000,00
	Descrição:	O principal objetivo da Secretaria Municipal de Finanças é gerir a saúde financeira do município, abrangendo o planejamento, execução e controle de todas as atividades financeiras, tributárias e orçamentárias, isto inclui a arrecadação e fiscalização de impostos e taxas, a administração da dívida ativa, o registro e pagamento das despesas, a elaboração de relatórios contábeis e a gestão dos recursos públicos para garantir o bom funcionamento da prefeitura.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
11	Projeto	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO	Não mensuravel		
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		1,000	150.000,00
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
12	Atividade	AQUISIÇÃO DE BENS IMOVEIS	Não mensuravel		
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		1,000	300.000,00
	Descrição:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA AQUISIÇÃO DE BENS IMOVEIS.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
135	Atividade	REPASSE COM FINS PÚBLICOS PARA ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO	Não mensuravel		
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		1,000	146.000,00
	Descrição:	REPASSE COM FINS PÚBLICOS PARA ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
136	Atividade	ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO OUTRAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Não mensuravel		
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		1,000	128.000,00
	Descrição:	ELABORAÇÃO DE CONCURSO OUTRAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Ibaiti

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 3

Programa: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
137	Atividade	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DOS ROYALTIES	Não mensuravel	0,000	800.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	MANUTEÇÃO DOS RECURSOS DOS ROYALTIES			
Produto esperado:		Outros Produtos			
Projeto/Atividade					0,00

143	Atividade	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	Não mensuravel	1,000	100.000,00
Função:	5 - DEFESA NACIONAL	Subfunção: 153 - DEFESA TERRESTRE			
	Descrição:				
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 12.184.000,00

Programa: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

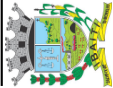
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
6	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Não mensuravel	1,000	110.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	Desenvolvimento das ações inerentes objetivando o cumprimento das ações propostas no Plano Plurianual na manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 110.000,00

Programa: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
4	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	Não mensuravel	1,000	110.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	Desenvolvimento das ações inerentes objetivando o cumprimento das ações propostas no Plano Plurianual na manutenção da Secretaria Municipal de Gestão.			
Produto esperado:		Outros Produtos			0,00
Projeto/Atividade					

Total do Programa: 110.000,00



Município de Ibaiti

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 4

Programa: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
5	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	Não mensuravel	1,000	110.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	Desenvolvimento das ações inerentes objetivando o cumprimento das ações propostas no Plano Plurianual na manutenção da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Programa: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

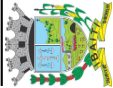
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
102	Atividade	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	Não mensuravel	1,000	715.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do Programa: 110.000,00

103	Atividade	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FNAS - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	Não mensuravel	1,000	100.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FNAS - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

104	Atividade	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - FNAS - CENTRO DE REFERENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL	Não mensuravel	1,000	105.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	Descrição:	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - FNAS - CENTRO DE REFERENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

105	Atividade	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - FNAS/SCFV PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Não mensuravel	1,000	200.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	Descrição:	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - FNAS/SCFV PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Ibaiti

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

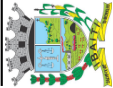
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 5

Programa: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
106	Atividade	GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM	Não mensuravel	1,000	100.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
107	Atividade	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -	Não mensuravel	1,000	100.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	FMAS - PROGRAMA PISOCO BASICO VARIÁVEL II			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
108	Atividade	FMAS - PROGRAMA SOCIAL PROTEÇÃO BASICA - PISO FIXO MEDIO COMPLEXIDADE - PAEFI-MSE	Não mensuravel	1,000	150.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	Descrição:	FMAS - PROGRAMA SOCIAL PROTEÇÃO BASICA - PISO FIXO MEDIO COMPLEXIDADE - PAEFI-MSE			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
109	Atividade	FMAS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE FINAS- SUBVENÇÕES SOCIAIS - APAE/ALBERGUE NOTURNO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA- ANICOM	Não mensuravel	1,000	150.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	Descrição:	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - SUBVENÇÕES SOCIAIS - APAE			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
110	Atividade	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO- IGD PBF	Não mensuravel	1,000	250.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	Descrição:	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO- IGD PBF.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Ibaiti

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

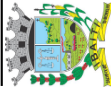
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 6

Programa: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
111	Atividade	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO- PROGRAMA IGD- SUAS	Não mensuravel	1,000	55.000,00
	Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Descrição:	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	Produto esperado:	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO- PROGRAMA IGD- SUAS			
	Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00
112	Atividade	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL - SASMIDIR	Não mensuravel	1,000	925.000,00
	Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Descrição:	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Produto esperado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL - SASMIDIR			
	Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00
113	Atividade	MANUTENÇÃO DA PANIFICADORA MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	150.000,00
	Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Descrição:	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
	Produto esperado:	MANUTENÇÃO DA PANIFICADORA MUNICIPAL			
	Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00
114	Atividade	PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A POBREZA	Não mensuravel	1,000	125.000,00
	Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Descrição:	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
	Produto esperado:	PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A POBREZA			
	Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00
115	Atividade	OFICINA DIVERSAS - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS	Não mensuravel	1,000	60.000,00
	Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Descrição:	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
	Produto esperado:	OFICINA DIVERSAS - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS			
	Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00



Município de Ibaiti

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

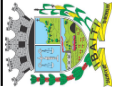
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 7

Programa: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
116	Atividades - ECA/FMDCA	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Não mensuravel	1,000	260.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
117	Atividade	GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE IBAITI - FMDPI	Não mensuravel	1,000	180.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA			
	Descrição:	GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE IBAITI - FMDPI			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
118	Atividade	FMAS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE FNAS - SUBVENÇÕES SOCIAL - CASA LAR MENINO JESUS E LAR SÃO VICENTE DE PAULO	Não mensuravel	1,000	280.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA			
	Descrição:	SUBVENÇÃO SOCIAL - ASILO E ALBERGUE NOTURNO			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
134	Projeto	ADEQUAÇÃO FÍSICA E MANUTENÇÃO DA SEDE DO CENTRO DE APOIO A JUVENTUDE DE IBAITI - CAJI	Não mensuravel	1,000	250.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	Descrição:	ADEQUAÇÃO FÍSICA E MANUTENÇÃO DA SEDE DO CENTRO DE APOIO A JUVENTUDE DE IBAITI - CAJI.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
142	Atividade	FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FUMAD	Não mensuravel	1,000	300.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
	Descrição:	A CIRCULAÇÃO DE DROGAS ESTA SE TORNAVANDO MUITO FREQUENTE NO MUNICIPIO. DROGAS ILICITAS SÃO GRANDE CAUSA DE MORES VIOLENTAS NA SOCIEDADE, CAUSANDO DESVIOS DE CONDUTAS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICAS NAS FAMÍLIAS NO MUNICIPIO.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00



Município de Ibaiti

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 8

Programa: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
149	Atividades - ECA/FMDCA	PROGRAMA SOCIAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR	Não mensuravel	1,000	180.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					

151	Atividade	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO SOCIOASSISTENCIAL - CISAS	Não mensuravel	1,000	240.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Descrição:					
Produto esperado:	Apoio Administrativo				0,00
Projeto/Atividade					

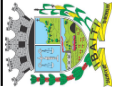
159	Atividade	EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIENCIA E DA	Não mensuravel	1,000	50.341,03
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					

				Total do Programa:	4.925.341,03
--	--	--	--	--------------------	--------------

Programa: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
42	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Não mensuravel	1,000	1.500.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Descrição:		DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NO AMBITO SAÚDE, REALIZAR A MEDICINA PREVENTIVA ATRAVÉS DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMILIA E OUTROS PROGRAMAS RELACIONADOS A SAÚDE DA POPULAÇÃO, PARA ASSIM DIMINUIR OS GASTOS COM A SAÚDE CURATIVA, INVESTINDO MAIS NA SAÚDE PREVENTIVA, DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.			0,00
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					

43	Atividade	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR	Não mensuravel	1,000	1.740.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Descrição:		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR			
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					

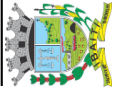


Município de Ibaiti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 9

Programa: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
44	Atividade	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	Não mensuravel	1,000	310.000,00
	Função:	10 - SAÚDE			
	Descrição:	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Produto esperado:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES			
	Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00
45	Atividade	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E UNIDADE MOVEL DE SAÚDE	Não mensuravel	1,000	500.000,00
	Função:	10 - SAÚDE			
	Descrição:	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Produto esperado:	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E UNIDADE MOVEL DE SAÚDE			
	Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00
46	Projeto	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE - UBS	Não mensuravel	1,000	1.110.000,00
	Função:	10 - SAÚDE			
	Descrição:	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Produto esperado:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES NA ÁREDA DA SAÚDE, COM A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE - UBS, NOS BAIRROS DO PERÍMETRO URBANO, DISTRITOS E BAIRROS RURAIS.			
	Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00
48	Projeto	AMPLIAÇÃO E REFORMA E ADEQUAÇÃO FÍSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	900.000,00
	Função:	10 - SAÚDE			
	Descrição:	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Produto esperado:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NO AMBITO DA SAÚDE, COM A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL.			
	Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00
50	Atividade	CONSORCIO SAUDE	Não mensuravel	1,000	3.500.000,00
	Função:	10 - SAÚDE			
	Descrição:	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Produto esperado:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O MUNICIPIO DE FIRMAR PARCERIAS COM CONSORCIO NA ÁREA DA SAÚDE, PARA DAR UM AMPLO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.			
	Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00



Município de Ibaiti

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

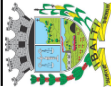
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 10

Programa: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Tipo	Nome da ação	Subfunção:	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
144	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	301 - ATENÇÃO BÁSICA	Não mensuravel	1,000	8.100.000,00
Função:	10 - SAÚDE	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTOS AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, AFIM DE QUE O MUNICÍPIO POSSA OFERECER UMA MEDICINA PREVENTIVA E DE QUALIDADE À POPULAÇÃO, ATRAVÉS DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E OUTROS PROGRAMAS RELACIONADOS A SAÚDE DA POPULAÇÃO. PARA ASSIM DIMINUIR OS GASTOS COM A SAÚDE CURATIVA, INVESTINDO MAIS NA SAÚDE PREVENTIVA, DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA. Outros Produtos				
	Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00
150	Atividade	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I - CAPS	301 - ATENÇÃO BÁSICA	População em Geral	1,000	1.000.000,00
Função:	10 - SAÚDE	IMPLANTAR A AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NO AMBITO SAÚDE PSICO MENTAL, O ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL E MULTIPROFISSIONAL A PESSOAS COM SOFRIMENTO MENTAL GRAVE, INCLUINDO OS DECORRENTES DE DEPENDENCIA QUÍMICA. Pessoas Atendidas				0,00
	Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00
153	Atividade	EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não mensuravel	1,000	1.473.069,27
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	AS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS SÃO MECANISMOS QUE PERMITEM AOS VEREADORES DESTINAR UMA PARTE DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA PROJETOS E AÇÕES ESPECÍFICAS, COM A OBRIGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DE EXECUTAR A MAIOR PARTE DESSE VALOR. ESSA PRERROGATIVA É INSTITUÍDA QUANDO A LEI ORÇÂNICA DO MUNICÍPIO É ALTERADA PARA INCORPORAR REGRAS SEMELHANTES ÀS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E GARANTE QUE OS VEREADORES TENHAM UM PAPEL MAIS DIRETO NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER AOS INTERESSES DA POPULAÇÃO. VEREADORES PROPONENTES DAS EMENDAS: ANDRÉ ZANINETI DE MATOS; CARLOS EDUARDO PEREIRA; CESAR AUGUSTO DE MELLO; JOSE ROBERTO ALTVATER; MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES; MARLI DO CARMO VIGILATO DA SILVA; TADEU DE JESUS SALOMÃO; TANIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO E VERA LUCIA SIQUEIRA DOS SANTOS. Outros Produtos				0,00
	Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00
163	Projeto	EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	População em Geral	1,000	815.573,00
Função:	10 - SAÚDE	O PRINCIPAL OBJETIVO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE É PERMITIR QUE OS VEREADORES (PARLAMENTARES MUNICIPAIS) ALOQUEM UMA PARTE DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA PROJETOS E AÇÕES ESPECÍFICAS NA ÁREA DA SAÚDE, DE FORMA OBRIGATORIA PELO PODER EXECUTIVO. Pacientes Atendidos				0,00
	Produto esperado:	Projeto/Atividade				0,00
Total do Programa:						20.948.642,27



Município de Ibaiti

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

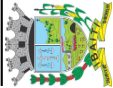
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 11

Programa: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
51	Atividade	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	Não mensuravel	1,000	2.550.000,00
	Função:	Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NA MELHORIA E, NA QUALIDADE DO ENSINO A CARGO DO MUNICÍPIO, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL ERRADICAR O ANALFABETISMO EM NOSSO MUNICÍPIO, ELEVAR A FREQUÊNCIA NA ESCOLA E PREPARAR CIDADÃOS PARA O FUTURO.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
52	Atividade	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Não mensuravel	1,000	5.500.000,00
	Função:	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NA MELHORIA E, NA QUALIDADE DO ENSINO A CARGO DO MUNICÍPIO, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL ERRADICAR O ANALFABETISMO EM NOSSO MUNICÍPIO, ELEVAR A FREQUÊNCIA NA ESCOLA E PREPARAR CIDADÃOS PARA O FUTURO.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
53	Atividade	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A EDUCAÇÃO	Não mensuravel	1,000	400.000,00
	Função:	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COM A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO NO ÂMBITO GERAL.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
54	Projeto	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS E CRECHES	Não mensuravel	1,000	3.000.000,00
	Função:	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
56	Atividade	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	Não mensuravel	1,000	300.000,00
	Função:	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES VOLTADAS PARA A EDUCAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO, DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Ibaiti

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

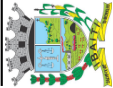
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 12

Programa: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
57	Atividade	FNDE - PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	Não mensuravel	1,000	300.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:		DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA.			
Produto esperado:		Outros Produtos			
Projeto/Atividade					0,00
60	Atividade	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	2.460.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:		DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL			
Produto esperado:		Outros Produtos			
Projeto/Atividade					0,00
61	Atividade	AQUISIÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESCOLARES	Não mensuravel	1,000	1.180.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:		DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA AREA DO TRANSPORTE DE ESCOLARES, COM A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL			
Produto esperado:		Outros Produtos			
Projeto/Atividade					0,00
62	Atividade	SALARIO EDUCAÇÃO	Não mensuravel	1,000	1.600.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:		DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COM RECURSOS DO SALARIO EDUCAÇÃO.			
Produto esperado:		Outros Produtos			
Projeto/Atividade					0,00
64	Atividade	MERENDA ESCOLAR	Não mensuravel	1,000	1.300.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição:		DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.			
Produto esperado:		Outros Produtos			
Projeto/Atividade					0,00



Município de Ibaiti

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

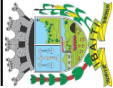
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 13

Programa: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
65	Atividade	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	Não mensuravel	1,000	200.000,00
	Função:	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AREA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, COM A MANUTENÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA, POLO UEPG, COM RECURSOS MUNICIPAIS.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				
66	Atividade	PLANO DE CARREIRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	Não mensuravel	1,000	80.000,00
	Função:	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NA MELHORIA E NA QUALIDADE DO ENSINO A CARGO DO MUNICÍPIO, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL ERRADICAR O ANALFABETISMO EM NOSSO MUNICÍPIO, ELEVAR A FREQUENCIA NA ESCOLA E PREPARAR CIDADÃOS PARA O FUTURO.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				
67	Atividade	ELABORAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PARA A AREA DA EDUCAÇÃO	Não mensuravel	1,000	80.000,00
	Função:	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NA MELHORIA E NA QUALIDADE DO ENSINO A CARGO DO MUNICÍPIO, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL ERRADICAR O ANALFABETISMO EM NOSSO MUNICÍPIO, ELEVAR A FREQUENCIA NA ESCOLA E PREPARAR CIDADÃOS PARA O FUTURO.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				
133	Atividade	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO	Não mensuravel	1,000	1.000.000,00
	Função:	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			
	Projeto/Atividade				
141	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - FME	Não mensuravel	1,000	25.200.000,00
	Função:	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES NA MELHORIA E NA QUALIDADE DO ENSINO A CARGO DO MUNICÍPIO, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL ERRADICAR O ANALFABETISMO EM NOSSO MUNICÍPIO, ELEVAR A FREQUENCIA NA ESCOLA E PREPARAR CIDADÃOS PARA O FUTURO.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				



Município de Ibaiti

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 14

Programa: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
154	Atividade	EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Não mensuravel	1,000	100.341,03
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	ELAS FUNCIONAM COMO UMA INDICAÇÃO COLETIVA DE PARLAMENTARES PARA FINANCIAR PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA, POR EXEMPLO, E SÃO IMPOSITIVAS, OU SEJA, OBRIGATORIAS DE SEREM PAGAS PELO GOVERNO.			
	Produto esperado:	VEREDADORES PROPONENTES DAS EMENDAS: ANDRE ZANINETI DE MATOS, MARLI DO CARMO VIGILATO DA SILVA, TADEU DE JESUS SALOMÃO, TANIA CONSTANTINO DA SILVA PEREIRA. Apoio Administrativo			0,00

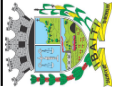
164	Projeto	EMENDA IMPOSITIVAS DE BANCADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Não mensuravel	1,000	581.565,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	O OBJETIVO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO É PERMITIR QUE OS VEREDADORES, ATUANDO COLETIVAMENTE EM BLOCOS PARTIDÁRIOS, INDIQUEM A APLICAÇÃO DE UMA PARTE DO ORÇAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS E NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA ÁREA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO			
	Produto esperado:	VEREDADORES PROPONENTES DA EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA: ANDRE ZANINETI DE MATOS, CESAR AUGUSTO DE MELLO, CARLOS EDUARDO PEREIRA, JOSE ROBERTO ALTVATER, MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES, MARLI DO CARMO SILVA VIGILATO, TANIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO, TADEU DE JESUS SALOMÃO E VERA LUCIA SIQUEIRAA DOS SANTOS. Outros Produtos			0,00

Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Total do Programa: 45.831.906,03

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
13	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	Não mensuravel	1,000	9.080.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	Melhorar as condições de habitabilidade ao longo das vias de maior concentração demográfica e oferecer mais segurança as pedestres que caminham nas principais vias urbanas da cidade; embelezar a cidade e disponibilizar melhores áreas de lazer. Com a coleta do lixo e seu destino seguro, a população ficará segura contra a transmissão de doenças que este poderá causar. Oferecer segurança e melhoria da qualidade de vida a população urbana e rural. Prevenir doenças, despoluir correios e rios, melhorar as condições de saúde da população em geral. Propiciar novas moradias para as famílias de baixa renda da nossa comunidade.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00

14	Atividade	MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	Não mensuravel	1,000	250.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	O presente projeto, visa as ações de serviços de combate a incêndios e ações de Defesa Civil, propostos no Plano Plurianual do Município.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00



Município de Ibaiti

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

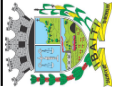
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 15

Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
15	Projeto	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS CENTRAIS E DOS BAIRROS DO PERÍMETRO URBANO	Não mensuravel	1,000	800.000,00
	Função:				
	Descrição:	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
	Produto esperado:	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS CENTRAIS E DOS BAIRROS DO PERÍMETRO URBANO.			
	Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00
16	Atividade	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Não mensuravel	1,000	120.000,00
	Função:				
	Descrição:	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
17	Atividade	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA	Não mensuravel	1,000	2.500.000,00
	Função:				
	Descrição:	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Produto esperado:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA LIXO NA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITOS E BAIRROS.			0,00
	Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00
18	Atividade	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Não mensuravel	1,000	4.100.000,00
	Função:				
	Descrição:	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Produto esperado:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM VIAS URBANAS, PARQUES E JARDINS, DA SEDE DOS DISTRITOS E BAIRROS DO MUNICÍPIO.			0,00
	Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00
19	Projeto	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO E GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS	Não mensuravel	1,000	350.000,00
	Função:				
	Descrição:	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Produto esperado:	DESENVOLVER DAS AÇÕES CONTIDAS NO PLANO PLURIANUAL DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA VIARIO DE ESGOTO E GALERIAS PLUVIAIS, NA SEDE DO MUNICÍPIO, E NOS DISTRITOS MUNICIPAIS.			0,00
	Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00



Município de Ibaiti

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

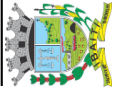
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 16

Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
20	Atividade	MANUTENÇÃO DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL VEÍCULOS E MÁQUINÁRIOS	Não mensuravel	1,000	620.000,00
	Função:	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	DESENVOLVER DAS AÇÕES CONTIDAS NO PLANO PLURIANUAL CONCERNENTE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE - FROTA MUNICIPAL			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
22	Atividade	MANUTENÇÃO E READEQUAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS VICINAIS DO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	700.000,00
	Função:	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	Construir, readequar e conservar estradas rurais, pontes e bueiros, incluindo as mestras, ramais e carreadores, com equipamentos e pessoal próprio e/ou por empresas contratadas.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
23	Atividade	MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	Não mensuravel	1,000	400.000,00
	Função:	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES INERENTES A ATIVIDADE, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DELIXO.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
24	Atividade	OBRAS E SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO NOS BAIRROS URBANOS, RURAIS E DISTRITOS MUNICIPAIS	Não mensuravel	1,000	300.000,00
	Função:	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO COM OBRAS DE REVITALIZAÇÃO NOS DISTRITOS E BAIRROS.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
27	Atividade	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS URBANOS	Não mensuravel	1,000	100.000,00
	Função:	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS PROPRIOS.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00



Município de Ibaiti

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

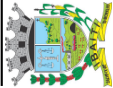
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 17

Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
29	Projeto	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	270.000,00
	Função:	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO/AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
Projeto/Atividade					
0,00					
30	Projeto	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAPELAS MORTUÁRIAS MUNICIPAIS	Não mensuravel	1,000	250.000,00
	Função:	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA MANUTENÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS MUNICIPAIS.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
Projeto/Atividade					
0,00					
32	Projeto	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	Não mensuravel	14,000	290.000,00
	Função:	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL, NA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
Projeto/Atividade					
0,00					
33	Projeto	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DA SEDE E DOS BAIRROS URBANOS DO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	8.380.000,00
	Função:	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
	Descrição:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INERENTES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO PLURIANUAL NA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DA SEDE, DISTRITOS E BAIRROS DO MUNICÍPIO.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
Projeto/Atividade					
0,00					
34	Atividade	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO CIDE - INFRA-ESTRUTURA	Não mensuravel	1,000	250.000,00
	Função:	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA COM OS RECURSOS ORIUNDOS DO CIDE.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
Projeto/Atividade					
0,00					



Município de Ibaiti

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

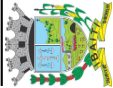
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 18

Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
35	Atividade	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/CAMINHÕES E VEÍCULOS PARA A FROTA PÚBLICA MUNICIPAL	Não mensurável	1,000	780.000,00
	Função:	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/CAMINHÕES E VEÍCULOS PARA A FROTA PÚBLICA MUNICIPAL			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0,00
36	Projeto	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NOS PERÍMETRO URBANO E DISTRITOS	Não mensurável	1,000	290.000,00
	Função:	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL - OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA NA IMPLANTAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, NO PERÍMETRO URBANO, DISTRITOS E BAIRROS DO MUNICÍPIO.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0,00
37	Projeto	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS NOS BAIRROS RURAIS	Não mensurável	1,000	710.000,00
	Função:	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL - OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL, NA CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS, NOS BAIRROS DO PERÍMETRO URBANO, DISTRITOS E BAIRROS RURAIS.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0,00
38	Atividade	PROGRAMA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL	Não mensurável	1,000	620.000,00
	Função:	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL - OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0,00
39	Atividade	ADEQUAÇÃO FÍSICA E MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL	Não mensurável	1,000	150.000,00
	Função:	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL - OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA NA CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO, BEM COMO A REFORMA DO MESMO.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0,00



Município de Ibaiti

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

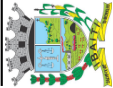
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 19

Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
40	Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN	Não mensuravel	1,000	200.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO.			
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00
41	Projeto	PROGRAMA MORADIA DIGNA - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	Não mensuravel	1,000	1.000.000,00
Função:	16 - HABITAÇÃO	Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, DESTINADAS AS FAMÍLIAS DE BAIXA			
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00
146	Projeto	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	360.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
	Descrição:	A ADEQUAÇÃO FÍSICA DE UM AEROPORTO MUNICIPAL ENVOLVE UMA SÉRIE DE MELHORIAS E REFORMAS NA INFRAESTRUTURA PARA ATENDER ÀS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC), GARANTINDO A SEGURANÇA OPERACIONAL E, MUITAS VEZES, POSSIBILITANDO A OPERAÇÃO DE AERONAVES DE MAIOR PORTE OU A RETOMADA DE VOOS COMERCIAIS.			
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00
147	Projeto	ADEQUAÇÃO FÍSICA E MANUTENÇÃO DO HELIPONTO MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	200.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
	Descrição:				
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00
148	Projeto	REVITALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS VIAS URBANAS DA SEDE DO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	800.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
	Descrição:				
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Apoio Administrativo			0,00



Município de Ibaiti

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

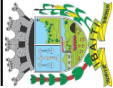
Página: 20

Programa: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
156	Projeto	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - PROGRAMA ASFALTO NOVO, VIDA NOVA	Não mensuravel	1,000	2.000.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
157	Projeto	RECAPE DE VIAS URBANAS - RECURSOS ITAIPU BINACIONAL	Não mensuravel	1,000	2.750.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
158	Projeto	RECAPE DE VIAS URBANAS - RECURSOS SECRETARIAS DE ESTADO DAS CIDADES	Metro quadrado	1,000	3.750.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Descrição:					
Produto esperado:	Recapeamento de Vias				
Projeto/Atividade					
Total do Programa:					42.370.000,00

Programa: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
83 Função:	Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE	Não mensuravel	1,000	280.000,00
	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
	Descrição:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE.			
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Outros Produtos			
84 Função:	Atividade	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES AMBIENTAIS	Não mensuravel	1,000	140.000,00
	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
	Descrição:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES AMBIENTAIS			
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Outros Produtos			
					0,00



Município de Ibaiti

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

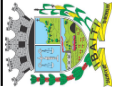
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 21

Programa: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
85	Atividade	MANUTENÇÃO DO PARQUE ECOLOGICO MINA VELHA	Não mensuravel	1,000	110.000,00
	Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL			
	Descrição:	Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
	Produto esperado:	MANUTENÇÃO DO PARQUE ECOLOGICO MINA VELHA			
	Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00
86	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Não mensuravel	1,000	290.000,00
	Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL			
	Descrição:	Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
	Produto esperado:	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
	Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00
87	Atividade	CONSORCIO MEIO AMBIENTE	Não mensuravel	1,000	500.000,00
	Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL			
	Descrição:	Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
	Produto esperado:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DO MEIO AMBIENTE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO AOS CONSORCIOS VOLTADOS PARA AS AÇÕES DE MEIO			
	Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00
88	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	Não mensuravel	1,000	220.000,00
	Função:	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS			
	Descrição:	Subfunção: 695 - TURISMO			
	Produto esperado:	DESENVOLVER AS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA VOLTADAS AO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO.			
	Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00
89	Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Não mensuravel	1,000	700.000,00
	Função:	20 - AGRICULTURA			
	Descrição:	Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
	Produto esperado:	ISSO É FEITO ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO, FOMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR E À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL, E AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA.			
	Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00



Município de Ibaiti

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

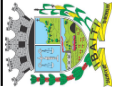
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 22

Programa: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
90	Atividade	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRICULAS	Não mensuravel	1,000	649.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO	A MECANIZAÇÃO PERMITE CULTIVAR ÁREAS MAIORES EM MENOS TEMPO, RESULTANDO EM MAIOR PRODUÇÃO. EQUIPAMENTOS AUXILIAM EM PROCESSOS ESPECÍFICOS, COMO A PULVERIZAÇÃO, PLANTIO E COLHEITA, COM MAIS EFICIÊNCIA.		0,00
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
91	Atividade	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	660.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO	O OBJETIVO DO APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DE UM MUNICÍPIO É FORTALECER A AGRICULTURA LOCAL, AUMENTAR A PRODUÇÃO E A RENDA, PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA NO CAMPO E GARANTIR A SEGURANÇA ALIMENTAR. ISSO É FEITO POR MEIO DE AÇÕES COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FOMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS, MELHORIA DA INFRAESTRUTURA, INCENTIVO À AGROINDUSTRIALIZAÇÃO E ACESSO A MERCADOS, COMO FEIRA.		0,00
Descrição:					
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade					
92	Atividade	PATRULHA MUNICIPAL RURAL MECANIZADA	Não mensuravel	1,000	450.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			0,00
Descrição:					
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade					
93	Atividade	INSTALAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	120.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO	DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS: DOAR MUDAS DE ÁRVORES FRUTÍFERAS, ORNAMENTAIS E HORTALIÇAS PARA A POPULAÇÃO, INCENTIVANDO O PLANTIO EM SUAS RESIDÊNCIAS E HORTAS COMUNITÁRIAS E ESCOLARES.		0,00
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
94	Atividade	INSTALAÇÃO DO TERMINAL MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CALÇÁRIO	Não mensuravel	1,000	300.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO	INSTALAÇÃO DO TERMINAL MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CALÇÁRIO		0,00
Descrição:					
Produto esperado:	Apoio Administrativo				
Projeto/Atividade					



Município de Ibaiti

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

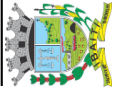
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 23

Programa: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
95	Atividade	APOIO A PSICULTURA NO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	100.000,00
	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			
96	Projeto	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E HORTALIÇAS	Não mensuravel	1,000	150.000,00
	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
	Descrição:	PARA ISSO, ELE ORGANIZA O ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E COMERCIALIZAÇÃO, VIABILIZANDO O ACESSO DOS PRODUTOS A MERCADOS, SUPERMERCADOS, ATACADISTAS E OUTRAS PLATAFORMAS, PROMOVENDO A SEGURANÇA ALIMENTAR, IMPULSIONANDO A ECONOMIA E CONTRIBUINDO PARA A SAÚDE PÚBLICA.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
97	Atividade	APOIO AOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	220.000,00
	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
	Descrição:	APOIO AOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
98	Atividade	CONVENIO EMATER	Não mensuravel	1,000	100.000,00
	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL			
	Descrição:	ESSA PARCERIA BUSCA MELHORAR AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, SOCIAIS E AMBIENTAIS DAS FAMÍLIAS RURAIS DO MUNICÍPIO.			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			
99	Atividade	CONSORCIO	Não mensuravel	1,000	480.000,00
	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
	Descrição:	A PARCERIA ENTRE CIDADES PERMITE A OTIMIZAÇÃO DE ESFORÇOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS QUE BENEFICIAM A AGRICULTURA FAMILIAR, A AGROINDÚSTRIA E A SUSTENTABILIDADE NO CAMPO.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			
		Projeto/Atividade			0,00



Município de Ibaiti

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 24

Programa: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
100	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Não mensuravel	1,000	260.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
	Descrição:	O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA LOCAL E A CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS, COMO SOLO E ÁGUA.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

101	Projeto	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BARRAÇÃO DA USINA MUNICIPAL DE RECICLAGEM DE LIXO	Não mensuravel	1,000	180.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

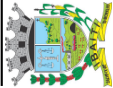
140	Atividade	PROGRAMA DE CONTROLE ÉTICO DA POPULAÇÃO CANINA E FELINA	Não mensuravel	1,000	255.000,00
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL			
	Descrição:	CONTROLE POPULACIONAL E BEM-ESTAR ANIMAL: CONTROLAR O CRESCIMENTO DESORDENADO DE POPULAÇÕES DE CÃES E GATOS, PROMOVENDO O BEM-ESTAR ELES POR MEIO DE CASTRAÇÃO, VACINAÇÃO E CUIDADOS.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Total do Programa:					6.164.000,00
--------------------	--	--	--	--	--------------

Programa: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO - SEMIC

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
119	Atividade	SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO - SEMIC	Não mensuravel	1,000	290.000,00
Função:	22 - INDÚSTRIA	Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	Descrição:	PARA ISSO, A SECRETARIA COORDENA E EXECUTA POLÍTICAS DE FOMENTO, ATRAI INVESTIMENTOS, OFERECE APOIO A EMPREENDEDORES E FISCALIZA O CUMPRIMENTO DAS NORMAS.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

120	Atividade	INCENTIVO AS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS NO MUNICIPIO	Não mensuravel	1,000	150.000,00
Função:	22 - INDÚSTRIA	Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	Descrição:	O PRINCIPAL OBJETIVO DA INDÚSTRIA É TRANSFORMAR MATÉRIAS-PRIMAS EM PRODUTOS ACABADOS OU SEMIACABADOS PARA O CONSUMO OU PARA OUTRAS INDÚSTRIAS. ISSO É FEITO POR MEIO DE MAQUINÁRIO E MÃO DE OBRA, EM LARGA ESCALA, PARA ATENDER À DEMANDA DA SOCIEDADE.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Ibaiti

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

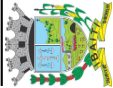
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 25

Programa: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO - SEMIC

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
121	Atividade	PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR	Não mensuravel	1,000	610.000,00
	Função:	Subfunção: 334 - FOMENTO AO TRABALHO			
	Descrição:				
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Outros Produtos			
122	Atividade	INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	1.000.000,00
	Função:	Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	Descrição:	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS ATRAIR NOVOS INVESTIMENTOS: FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E ATRAIR NOVOS EMPREENDEIMENTOS PARA A CIDADE. GERAR EMPREGOS E RENDA: CRIAR OPORTUNIDADES DE TRABALHO PARA A POPULAÇÃO LOCAL, MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA. DESENVOLVER A ECONOMIA LOCAL: FORTALECER A ECONOMIA DO MUNICÍPIO, AUMENTANDO A ARRECADAÇÃO E DIVERSIFICANDO A BASE ECONÔMICA. PROMOVER A COMPETITIVIDADE: MELHORAR O AMBIENTE DE NEGÓCIOS PARA QUE A CIDADE SE DESTAQUE FRENTE A OUTROS MUNICÍPIOS.			
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Outros Produtos			
123	Atividade	PARCERIAS C/ SEBRAE - SESI - SENAC - SENAR /P QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	Não mensuravel	1,000	80.000,00
	Função:	Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	Descrição:	MELHORAR O AMBIENTE DE NEGÓCIOS: REDUZIR A BUROCRACIA E SIMPLIFICAR PROCESSOS PARA TORNAR O MUNICÍPIO MAIS ATRAENTE PARA OS NEGÓCIOS. APOIAR PEQUENOS NEGÓCIOS: OFERECER CAPACITAÇÃO TÉCNICA E APOIO A MICROEMPRESÁRIOS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) E AGRICULTORES FAMILIARES PARA AJUDÁ-LOS A CRESCER E INOVAR. ESTIMULAR O EMPREENDEDORISMO: DESENVOLVER AÇÕES PARA CRIAR E FORTALECER O ECOSISTEMA EMPREENDEDOR LOCAL, COMO O PROGRAMA "CIDADE EMPREENDEDORA". PROMOVER O DESENVOLVIMENTO LOCAL: CRIAR POLÍTICAS PÚBLICAS QUE AJUDEM A IMPULSIONAR O CRESCIMENTO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE FORMA SUSTENTÁVEL. FORTALECER A GESTÃO PÚBLICA: CAPACITAR GESTORES MUNICIPAIS PARA QUE POSSAM IMPLEMENTAR POLÍTICAS QUE ESTIMULEM O DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO E A ECONOMIA LOCAL.			
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Outros Produtos			
126	Projeto	CONSTRUÇÃO DE BARRACOES INDUSTRIAIS	Não mensuravel	1,000	700.000,00
	Função:	Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
	Descrição:	SUA ESTRUTURA ROBUSTA E DESIGN UTILITÁRIO PRIORIZAM A OTIMIZAÇÃO DE ESPAÇO, A EFICIÊNCIA E A FLEXIBILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE CADA EMPRESA.			
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Apoio Administrativo			
Total do Programa:					2.830.000,00



Município de Ibaiti

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

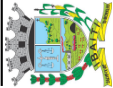
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 26

Programa: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
68	Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA CULTURA	Não mensuravel	1,000	250.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	O PRINCIPAL OBJETIVO DA MANUTENÇÃO EM UM DEPARTAMENTO DA CULTURA É ASSEGURAR A PRESERVAÇÃO, A FUNCIONALIDADE E A SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO CULTURAL, TANTO MATERIAL (PRÉDIOS, ACERVOS) QUANTO IMATERIAL (TRADIÇÕES E SABERES), PARA QUE ELE CONTINUE ACESSÍVEL À COMUNIDADE E ÀS FUTURAS GERAÇÕES.	1,000	250.000,00
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0,00
69	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	Não mensuravel	1,000	290.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	PARA ISSO, ELE DESTINA RECURSOS FINANCEIROS A INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS, PROGRAMAS DE PRESERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO, CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA CULTURAL. A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA E O FOMENTO A PROJETOS DA SOCIEDADE CIVIL TAMBÉM SÃO METAS CENTRAIS.	1,000	290.000,00
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0,00
70	Atividade	MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	70.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL		1,000	70.000,00
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0,00
71	Atividade	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	510.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	ESSA ESSÊNCIA, BUSCA FORTALECER A IDENTIDADE LOCAL E ENRIQUECER A VIDA DA POPULAÇÃO, MAS TAMBÉM TEM UM IMPACTO DIRETO NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DA REGIÃO.	1,000	510.000,00
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0,00
72	Atividade	MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	Não mensuravel	1,000	150.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	ISSO INCLUI A CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE ACERVOS, A MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO EDIFÍCIO, A ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS PARA ACESSIBILIDADE E A GARANTIA DE SEGURANÇA..	1,000	150.000,00
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			
	Projeto/Atividade				0,00



Município de Ibaiti

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

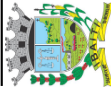
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 27

Programa: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
73	Atividade	REALIZAÇÃO DA EXPOIBAITI	Não mensuravel	1,000	500.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	EMBORA O FOCO POSSA VARIAR DEPENDENDO DO TIPO DE EVENTO, A META CENTRAL É CRIAR UMA PLATAFORMA DE INTERAÇÃO E VISIBILIDADE PARA OS PARTICIPANTES.		
	Descrição:				
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00
75	Projeto	ADEQUAÇÃO FÍSICA DO CENTRO CULTURAL E DE EVENTOS	Não mensuravel	1,000	270.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	ESSA ADEQUAÇÃO PODE ENVOLVER A REVITALIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS HISTÓRICOS, A MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES OU A CRIAÇÃO DE NOVOS ESPAÇOS.		
	Descrição:				
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00
76	Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Não mensuravel	1,000	350.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 813 - LAZER			
	Descrição:				
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00
78	Atividade	INCENTIVO A REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS E REGIONAIS	Não mensuravel	1,000	150.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 813 - LAZER	Apelo Administrativo		
	Descrição:				
	Produto esperado: Projeto/Atividade				0,00
79	Projeto	CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E GINÁSIO DE ESPORTES	Não mensuravel	1,000	500.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
	Descrição:				
	Produto esperado: Projeto/Atividade	Outros Produtos			0,00



Município de Ibaiti

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

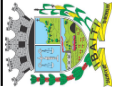
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Página: 28

Programa: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
80	Projeto	ADEQUAÇÃO FÍSICA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO JORGE BANUTH	Não mensuravel	1,000	250.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 813 - LAZER			
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
82	Projeto	ADEQUAÇÃO FÍSICA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL DOS DISTRITOS E BAIRROS DO MUNICÍPIO	Não mensuravel	1,000	390.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
Descrição:		CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIOS DE FUTEBOL NOS DISTRITOS E BAIRROS			
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
160	Atividade	EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	Não mensuravel	1,000	90.341,03
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Descrição:		VEREADORES PROPONENTES DAS EMENDAS IMPOSITIVAS:ANDRE ZANINETI DE MATOS, CESAR AUGUSTO DE MELLO, MARCIA ANDREA PEREIRA LEMES E TADEU DE JESUS SALOMÃO.			
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
161	Atividade	EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	Não mensuravel	1,000	341.682,06
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
Descrição:		O OBJETIVO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DE VEREADORES PARA A ÁREA DE ESPORTE E LAZER É PERMITIR QUE OS PARLAMENTARES INDIQUEM A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL EM PROJETOS E AÇÕES ESPECÍFICAS QUE ATENDAM AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO, GARANTINDO A EXECUÇÃO OBRIGATORIA DESSAS DESPESAS PELO PODER EXECUTIVO.			
Produto esperado:	Outros Produtos				0,00
Projeto/Atividade					
Total do Programa:					4.112.023,09



Município de Ibaíti
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Página: 29

Programa: 15 - FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FACAÍ

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
129	Atividade	FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAÍTI - FACAÍ	Não mensurável	1,000	969.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAÍTI - FACAÍ			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				0,00

Total do Programa:

969.000,00

Programa: 16 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IBAÍTI

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
132	Atividade	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IBAÍTI	Não mensurável	1,000	9.932.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	PARA ISSO, O FUNDO ASSEGURA O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO FUTURO, COMO APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE.			
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				0,00

Total do Programa:

9.932.000,00

Programa: 17 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAÍTI

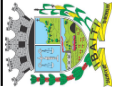
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
130	Atividade	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAÍTI - FHSMI	Não mensurável	1,000	25.000.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	OBJETIVOS PRINCIPAIS: ASSISTÊNCIA À SAÚDE: PROVER ATENDIMENTO MÉDICO INTEGRAL, INCLUINDO PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO, DE FORMA HUMANA, ÉTICA E ACESSÍVEL. PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE: EXECUTAR AÇÕES DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS, COMO CONTROLE DE INFECÇÕES, E PROMOVER A SAÚDE EM GERAL. ATENDIMENTO QUALIFICADO: OFERECER ATENDIMENTO DE QUALIDADE ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E EM UMA ESTRUTURA ADEQUADA, GARANTINDO A RESOLUTIVIDADE DOS CASOS. ACESSO UNIVERSAL: GARANTIR QUE A ASSISTÊNCIA SEJA ACESSÍVEL A TODA A POPULAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA CONDIÇÃO SOCIAL, SENDO 100% GRATUITA PARA OS USUÁRIOS DO SUS. FORMAÇÃO E ENSINO: ATUAR COMO UM CENTRO DE FORMAÇÃO ESPECIALIZADA PARA NOVOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS: ADMINISTRAR E ORGANIZAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAIS, DEFININDO PRIORIDADES E METAS DE ACORDO COM A REALIDADE LOCAL.			

Produto esperado:
Projeto/Atividade

0,00

Total do Programa:

25.000.000,00



Município de Ibaiti

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

Programa: 19 - PROGRAMAS DE ENCARGOS ESPECIAIS					Página: 30	
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor	
127	Atividade	ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	Não mensuravel	1,000	2.750.000,00	
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS		Subfunção:	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
Descrição:	REDUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO: O PAGAMENTO REGULAR DA AMORTIZAÇÃO PERMITE QUE O GOVERNO DIMINUA GRADUALMENTE SUA DÍVIDA CONSOLIDADA, OU DÍVIDA FUNDADA, QUE É COMPOSTA POR ENCARGOS E PRINCIPAIS, QUE SÃO DESEMPENHADOS POR SUPLENTE DE PAGAMENTO. MANUTENÇÃO DA CREDIBILIDADE: O CUMPRIMENTO PONTUAL DOS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO (ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO) GARANTE A CONFIANÇA DE INVESTIDORES E CREDORES NA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO GOVERNO. ISSO É CRUCIAL PARA QUE O PAÍS POSSA CONTINUAR A OBTER FINANCIAMENTOS NO FUTURO COM CUSTOS MAIS BAIXOS. EQUILÍBRIO FISCAL: O PAGAMENTO DA DÍVIDA É UMA DESPESA ORÇAMENTÁRIA SIGNIFICATIVA. UM GERENCIAMENTO EFICIENTE AJUDA A CONTROLAR A CARGA FISCAL E A DESTINAR RECURSOS PARA OUTRAS ÁREAS PRIORITÁRIAS, COMO SAÚDE, EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA.					

Produto esperado: Outros Produtos

Projeto/Atividade

0,00

Total do Programa:

2.750.000,00

Programa: 20 - RESERVA DE CONTINGENCIA						
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor	
128	Atividade	RESERVA DE CONTINGENCIA	Não mensuravel	1,000	1.772.000,00	
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	Subfunção:				999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Descrição:	RESERVA DE CONTINGENCIA					
Produto esperado:	Outros Produtos					
Projeto/Atividade						
					0,00	

Total do Programa:

1.772.000,00

Programa: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO - SEMATE					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
162	Atividade	EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO	População em Geral		0,00
Função:	11 - TRABALHO	Subfunção: 334 - FOMENTO AO TRABALHO			
Descrição:	AS EMENDAS IMPOSITIVAS DE VEREADORES PARA A ÁREA DE TRABALHO E EMPREGO TÊM COMO OBJETIVO PRINCIPAL FINANCIAR PROJETOS E AÇÕES QUE ESTIMULEM A ECONOMIA LOCAL, GEREM VAGAS E CAPACITEM A POPULAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO.				
Produto esperado:	VEREADOR PROPONENTE DA EMENDA IMPORITIVA JOSE ROBERTO ALTVATER				
Projeto/Atividade	Pessoas Atendidas				
					0,00

Total do Programa:

0,00

Total da Unidade:

184.918.912,42

Total do Órgão:

184.918.912,42

Total Geral:

184.918.912,42